



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

**Lei N. ° 557/2022**

**ESTABELE DIRETRIZES PARA A  
POLÍTICA MUNICIPAL NA PRIMEIRA  
INFÂNCIA E O PLANO MUNICIPAL  
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA 2022 –  
2032.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVOS E CONCEITOS**

Art. 1º. O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal na Primeira Infância, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal pela Primeira Infância .

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º. A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º. São princípios da Política Municipal pela Primeira Infância:

- Universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;
- Elaboração de avaliação diagnóstica a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
- Promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

– Cooperação e participação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, edesenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;

- Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

- Igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal pela Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos em seus primeiros anos de vida:

– A criança sujeita, indivíduo, único, com valor em si mesmo. A criança tem um “rosto”. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza

- A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica. III - A integralidade da criança.

- A inclusão numa sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais;

- A integração das visões científica e humanista com uma visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas criança;

- A articulação das ações ocorrerá em três âmbitos: nas ações dos entes federados (União, Estado e Município), nos setores da administração pública: educação, saúde, assistência, meio ambiente e demais secretarias na relação governo e sociedade.

- A prioridade absoluta dos direitos da criança: cumprimento do art. 227 da constituição federal, regulamentado pelo art. 4º do ECA, tem que ser levado à suas consequências.

– A Prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto Da Criança E Do Adolescente são de todas as crianças.

- Dever da família, da sociedade e do estado. A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao estado formular e programar políticas econômicas e sociais que deem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

- Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática.

- Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional e Multissetorialidade das ações, com o

cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

- Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 6º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal pela Primeira Infância, especialmente:

- Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal pela Primeira Infância;
- Criar condições para implantação e implementação de políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância. III – Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização política-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;
- Aumentar o número de crianças em aleitamento materno exclusivo, e dessa forma reduzir a morbidade e mortalidade infantil;
- Garantir exames e pré-natal de qualidade as gestantes e recém-nascidos;
- Garantir exames e pré-natal de qualidade as gestantes e recém-nascidos;
- Prevenir acerca da gravidez na adolescência e Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- Implementar programas de incentivo a atividade física nas escolas;

§ 3º Na área da Assistência Social:

- Garantir o direito de brincar das crianças, utilizando os paços públicos existentes para os momentos de recreação;

promover ações lúdicas nos espaços recreativos: pracinha mais infância, Brinquedoteca, brinquedo praças, areninha, quadra poliesportiva;

proporcionar acesso para as crianças e família da zona rural nas ações diversificadas como: apresentação cultural, danças, esporte e laser.

- Garantir a participação dos pais no desenvolvimento sócioafetivo das crianças;

Busca ativa das famílias;

Promover encontro com pais, levando diversos temas destacando os cuidados na primeira Infância.

- Garantir a participação dos pais no desenvolvimento socioafetivo das crianças;
- Criar uma equipe multidisciplinar para atuar frente as denúncias de violações contra Crianças;
- Garantir a inserção de forma integral das crianças beneficiárias do BPC;

- Combater às diversas formas de violações de direitos contra crianças de à 6 anos;

- Garantir os direitos básicos fundamentais para o convívio familiar e comunitário.

Art. 8º. A Política Municipal pela Primeira Infância terá entre suas metas, estabelecer um plano de comunicação que divulgue, informe e conscientize as necessidades e o potencial das crianças para o público em geral:

- Orientação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;

- Orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;

- Esclarecimento sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 6% (um por cento) para pessoa física e de 1% (seis por cento) para pessoa jurídica;

– Sensibilização dos educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade;

- Conscientização e orientação dos pais, educadores e demais setores da sociedade sobre os malefícios que a exposição em excesso e precoce de crianças à mídia pode causar, bem como informar e divulgar propostas alternativas e pertinentes ao uso da televisão, ao computador e ao vídeo game;

- Promoção à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;

- Orientação aos pais visando à paternidade responsável; VIII - Conscientização do setor privado à licença maternidade até os seis meses de vida do bebê;

- Informação e apoio sobre a alimentação complementar ao leite materno saudável, adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

- Informação e conscientização sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;

- Divulgação da gratuidade do Registro Civil.

Parágrafo único. O Plano Municipal da Primeira Infância terá publicidade por meio da utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados sendo observada a legislação vigente.

Art. 9º. Elaboração de proposta para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas áreas da Educação, da Saúde, da Assistência Social, e demais áreas que promovam ações voltadas à primeira infância, com vistas à qualidade no atendimento integral e integrado às crianças e suas famílias que deverá

contemplar os órgãos municipais e organizações governamentais e não governamentais deverão formar profissionais atuantes na Primeira Infância.

- Promoção de autonomia para que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os através de ações, atividades lúdicas e culturais adequadas à idade das crianças nos espaços e equipamentos públicos, como alternativas à televisão e ao computador;
- Promoção da importância da educação ambiental para uma sociedade sustentável;
- Construção de ações conjuntas às áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos com orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;
- Promoção de enfrentamento às situações de negligência, violência doméstica e demais situações de exploração de crianças;
- Qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;
- Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência, bem como, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;

Art. 10. O Poder Público Municipal envidará esforços para proporcionar condições estruturais e logísticas necessárias para desenvolvimento da Primeira Infância, possibilitando a qualidade no atendimento integral e integrado as crianças e suas famílias, e:

- Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;
- Estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art. 71 do ECA;
- Promover o acesso, adequar à oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e qualificação de hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco;
- Fortalecer da Rede Hospitalar através da expansão e qualificação dos hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco;
- Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate a exploração de crianças, violência doméstica e negligência;

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal pela Primeira Infância: I – Estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer e outros;

– Criar políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade e promova uma rede de integração entre a escola e a cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;

– Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, educação e lazer;

- Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer;

Art. 12. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

– Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;

– Crianças engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente;

– Desnutrição infantil; IV – Mortalidade infantil;

V – Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral; VI – Imobilidade humana;

– Falta de coordenação motora;

- Instabilidade emocional e nas relações sociais; IX - Desvio de personalidade;

– Exclusão social;

– Desempenho escolar insatisfatório;

– Reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 13. Política Municipal pela Primeira Infância deverá ser realizada mediante a criação de um núcleo composto por profissionais representantes das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e com contribuição das demais Secretarias que vise:

I – A Proteção Especial, o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e a ampliação das potencialidades da criança, sempre que possível, pelas seguintes medidas:

ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;

implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, motoras, culturais, educativas em complementação a educação infantil;

desenho, implementação e fortalecimento de programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade.

Parágrafo único. Política Municipal pela Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para Educação, Saúde, e a Assistência Social nas iniciativas psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 14. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 15. Fica o Município autorizado a proceder com a redução de carga horária dos servidores, mediante laudo médico, para que o servidor público possa assistir seu filho com deficiência em consultas médicas.

§ 1º - Para concessão do disposto no *caput* deste artigo o servidor deverá comprovar:

O parentesco;

Laudomédico detalhado explicitando o período de afastamento, a doença acometida a criança; Imprescindibilidade da medida para a saúde e bem-estar da criança;

§ 2º - O deferimento do disposto neste artigo não acarretará em perda salarial.

§ 3º - Em hipótese alguma o servidor ficará sem prestar seus serviços.

§ 4º - Após a prestação dos serviços, deverá apresentar comprovação do acompanhamento no setor de lotação, sob pena de perda da remuneração compatível com o horário não trabalhado.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias das esferas de

Governo Federal, Estadual e Municipal suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 08 de novembro de 2022.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



